

LEI MUNICIPAL Nº 43/81, DE 03 DE SETEMBRO
DE 1981.

ISENÇÃO DE IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS
A INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS ESTABELECI-
DAS NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE ESPERA
FELIZ.

A Câmara Municipal de Vereadores de
Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu,
Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

ART. 1º: Ficam isentas de pagamento de todos os impostos e
taxas municipais as instituições financeiras
que aplicarem, no mínimo, 100% (CEM POR CENTO)
dos depósitos voluntários do público, através de em-
prestitimos ou descontos de títulos em favor da
indústria, comércio, educação e saúde do Município.

ART. 2º: Condiciona-se a isenção à apresentação, até dia 15
do mês seguinte, dos balanços mensais referentes
a março, junho, setembro e dezembro de cada ano.

ART. 3º: As aplicações referidas no artigo 1º serão verificadas
através dos documentos mencionados no artigo 2º.

ART. 4º: Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará
em vigor, na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, 03
de Setembro de 1981.

Edson Filho
Luiz Regin

PREFEITO MUNICIPAL
OF. ADMINISTRATIVO